

REGULAMENTO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EDUCACIONAL COLABORADORES DE EMPRESAS ASSOCIADAS, INCUBADAS OU RESIDENTES

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.694.272/0001-08, com sede na Avenida Max Planck, nº 3797, Biopark, Município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominada **BIOPARK EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições estatutárias e pautado nos princípios da boa-fé, da ética e da transparência, institui o presente regulamento que disciplina a concessão de benefícios educacionais para colaboradores e investidores das empresas associadas, incubadas ou residentes do Ecosistema Biopark, bem como seus filhos ou enteados, nos termos aqui estabelecidos:

1. OBJETIVO

1.1. Este regulamento estabelece as condições para a concessão de desconto sobre as mensalidades dos cursos ofertados pelo Biopark Educação, por meio de suas unidades:

- a) Academia Donaduzzi – cursos livres e atividades extracurriculares de caráter científico e tecnológico;
- b) Colégio Donaduzzi – educação básica (Ensino Fundamental e Médio);
- c) Faculdade Donaduzzi – cursos técnicos, graduação e pós-graduação lato sensu (especialização e MBA).

1.2. A concessão do benefício visa incentivar o acesso à educação de qualidade e fortalecer a integração entre empresas, investidores e as instituições mantidas pelo Biopark Educação.

1.3. A inclusão de cursos, modalidades e níveis de ensino no âmbito deste regulamento será definida, a cada exercício ou a qualquer tempo, pelo Biopark Educação, conforme suas políticas internas, diretrizes acadêmicas e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de extensão do benefício a todos os cursos ofertados.

2. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício consiste na concessão de desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos mencionados no item 1.1., em percentuais definidos pelo Biopark Educação, conforme segue:

- a) Academia Donaduzzi (cursos livres e atividades extracurriculares): 50%;
- b) Colégio Donaduzzi (Ensino Fundamental e Médio): 50%;
- c) Faculdade Donaduzzi:
 - c.1) Cursos Técnicos: 50%;
 - c.2) Cursos de Graduação: 50%;
 - c.3) Cursos de Pós-Graduação lato sensu (Especialização e MBA): 50%%.

2.2. O desconto previsto neste regulamento aplica-se exclusivamente às mensalidades, não abrangendo taxas de matrícula, serviços administrativos, materiais didáticos, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao curso.

2.3. O benefício não poderá ser cumulado com qualquer outro desconto, bolsa, subsídio ou benefício educacional que implique redução das mensalidades, sob pena de cancelamento imediato e cobrança integral a partir do mês subsequente.

2.4. Não há limitação quanto ao número de dependentes contemplados, desde que sejam atendidas as condições deste regulamento e as normas específicas de cada curso. No entanto, cada dependente, assim como o titular, poderá usufruir de apenas um curso por CPF.

2.5. A concessão do benefício não assegura sua manutenção, podendo o Biopark Educação, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo:

- a) Definir os cursos, modalidades e níveis de ensino abrangidos;
- b) Alterar, reduzir, suspender ou majorar os percentuais de desconto;
- c) Encerrar a concessão do benefício, de forma unilateral, sem gerar direito adquirido, indenização ou compensação.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão usufruir do benefício educacional previsto neste regulamento:

- a) Colaboradores com vínculo empregatício ativo e presença física em empresas associadas, incubadas ou residentes do Ecossistema Biopark, que possuam contrato vigente com o Biopark;
- b) Investidores, assim entendidos os sócios e/ou proprietários das empresas associadas, incubadas ou residentes que trabalhem presencialmente no território do Biopark;
- c) Filhos ou enteados dos beneficiários mencionados nas alíneas anteriores, desde que atendam aos critérios do curso pretendido.

3.2. A empresa à qual o colaborador ou investidor esteja vinculado deverá manter-se em situação regular junto ao Biopark, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e administrativas, sob pena de suspensão do benefício.

3.3. A concessão do benefício está condicionada à apresentação, pelo solicitante, dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação do beneficiário e, quando aplicável, do filho ou enteado;
- b) Documentação comprobatória do vínculo empregatício ou societário com a empresa associada, incubada ou residente;
- c) Documentação comprobatória do vínculo parental, quando se tratar de filhos ou enteados;
- d) Declaração emitida pelo setor competente do Biopark confirmando a condição de colaborador ou investidor;
- e) Comprovante de matrícula no curso para o qual o benefício é requerido;
- f) Assinatura do Termo de Adesão ao Benefício, que implicará aceitação integral deste regulamento e demais normas aplicáveis.

3.4. A adesão ao benefício pressupõe a observância das normas institucionais, regimentais, editais e regulamentos específicos do curso, cuja inobservância poderá ensejar o indeferimento ou a perda do benefício.

3.5. Este regulamento produzirá efeitos *ex nunc*, ou seja, não retroagirá para alcançar situações anteriores à sua publicação e solicitação. Seus dispositivos serão aplicáveis somente a partir da data de sua entrada em vigor e não afetarão atos, fatos ou situações ocorridas anteriormente.

3.6. A manutenção do benefício está condicionada à revalidação da condição de elegibilidade em cada processo de matrícula ou sempre que solicitado pelo Biopark Educação.

4. FORMA DE APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DESCONTO

4.1. O desconto será aplicado diretamente sobre o valor da mensalidade do curso contratado somente após a assinatura do Termo de Adesão ao Benefício e validação da documentação exigida pelo Biopark Educação.

4.2. O benefício permanecerá vigente enquanto forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção do vínculo empregatício do colaborador ou da condição de investidor com empresa associada, incubada ou residente, em situação regular junto ao Biopark;
- b) Cumprimento integral das obrigações financeiras e contratuais assumidas com o Biopark Educação;
- c) Observância das normas regimentais, contratos de prestação de serviços educacionais e regulamentos internos aplicáveis;
- d) Revalidação da condição de elegibilidade a cada matrícula ou sempre que solicitado pelo Biopark Educação;
- e) Não acumulação do benefício com outros descontos, bolsas ou subsídios, conforme disposto no item 2.3 deste regulamento.

4.3. A manutenção do benefício está sujeita à apresentação tempestiva da documentação comprobatória sempre que solicitada pelo Biopark Educação.

4.4. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso seja constatada irregularidade, perda da condição de elegibilidade ou

descumprimento das regras previstas neste regulamento, sem que isso gere direito a indenização ou restituição de valores.

5. PERDA DO BENEFÍCIO

5.1. O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do vínculo empregatício do colaborador ou cessação da condição de investidor, ressalvada a permanência do estudante até o término do semestre letivo, mediante pagamento integral da mensalidade;
- b) Irregularidade da empresa vinculada junto ao Biopark, inclusive por inadimplência ou descumprimento contratual;
- c) Inadimplência do beneficiário em relação às mensalidades ou encargos financeiros por período superior a 10 dias após o vencimento;
- d) Descumprimento das normas regimentais, contratos, editais ou regulamentos específicos do curso;
- e) Constatação de fraude, falsidade ou omissão em documentos ou informações apresentadas;
- f) Não apresentação da documentação solicitada pelo Biopark Educação nos prazos estabelecidos.

5.2. A perda do benefício acarretará:

- a) Cobrança integral da mensalidade a partir do mês subsequente ao cancelamento;
- b) Impossibilidade de reembolso ou compensação dos valores anteriormente concedidos como desconto;
- c) Responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, nos casos de fraude ou omissão dolosa.

5.3. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Diretoria do Biopark Educação, que poderá deliberar pela manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício, conforme as circunstâncias.

6. LIMITAÇÕES E VIGÊNCIA

6.1. O benefício previsto neste regulamento é pessoal, intransferível e restrito aos beneficiários definidos no item 3.1, não podendo ser cedido a terceiros, convertido em dinheiro ou utilizado para finalidades diversas das previstas neste documento.

6.2. Quanto ao número de cursos simultâneos por beneficiário, há a limitação de 1 curso por CPF, todavia não há limitação quanto ao número de dependentes contemplados, desde que atendidas as condições deste regulamento e das normas específicas de cada curso.

6.3. A concessão do benefício não assegura direito adquirido à sua manutenção, podendo o Biopark Educação, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo:

- a) Alterar, suspender ou revogar este regulamento;
- b) Reduzir, majorar ou suprimir os percentuais de desconto;
- c) Restringir ou ampliar os cursos, modalidades e níveis de ensino abrangidos;
- d) Encerrar unilateralmente o programa, mediante comunicação pelos canais institucionais, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização ou compensação ao beneficiário.

6.4. As alterações unilaterais ou o cancelamento do benefício por ato do Biopark Educação, seja de forma geral ou específica, terão os mesmos efeitos da perda do benefício prevista no item 5, para todos os fins, sem gerar qualquer direito à indenização, compensação ou restituição ao beneficiário.

6.4.1. Alterações gerais serão formalizadas por meio de adendos ao presente regulamento, com vigência imediata a partir da publicação no site institucional do Biopark Educação, presumindo-se a ciência de todos os beneficiários por esse meio.

6.4.2. O Biopark Educação não se obriga a comunicar individualmente cada beneficiário sobre as alterações ou atualizações do regulamento, cabendo ao beneficiário acompanhar as publicações oficiais e, caso entenda pertinente, solicitar a atualização do seu benefício conforme as novas condições mais vantajosas.

6.4.3. A solicitação referida no item anterior não garante a concessão do benefício em condições ampliadas, sendo certo que a aplicação de novas regras dependerá de avaliação e aprovação expressa pelo Biopark Educação.

6.4.4. Alterações que impliquem ampliação de descontos ou inclusão de novas categorias não têm efeito retroativo, em regra, salvo decisão expressa do Biopark Educação em sentido contrário.

6.5. Este regulamento entra em vigor a partir do próximo ciclo de ingresso, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser ajustado a qualquer tempo conforme critérios internos do Biopark Educação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A adesão ao benefício implica a aceitação integral deste regulamento, das normas institucionais, regimentais e regulamentos específicos do curso, cuja observância é obrigatória sob pena de indeferimento ou perda do benefício.

7.2. O Biopark Educação reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das condições previstas neste regulamento, podendo solicitar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sempre que entender necessário.

7.3. Situações omissas ou casos excepcionais serão analisados pela Diretoria do Biopark Educação, que deliberará de forma definitiva sobre a concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício.

7.4. O canal oficial para adesão, informações e envio de documentos é o e-mail secretaria@bpkedu.com.br

7.5. A concessão do benefício está condicionada à assinatura do Termo de Adesão, documento no qual o beneficiário declara ciência e concordância integral com as condições previstas neste regulamento e demais normas aplicáveis.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Ao aderir ao benefício, o beneficiário autoriza o Biopark Educação a coletar e tratar seus dados pessoais, bem como os de seus dependentes, incluindo informações de identificação, vínculo empregatício ou societário, vínculo parental, dados acadêmicos e financeiros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para análise, concessão, manutenção e gestão do benefício, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, e comunicações institucionais relacionadas ao programa, sendo adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para sua proteção.

8.3. O titular poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, correções, revogação de consentimento ou exclusão de dados pessoais, pelos canais indicados no item 7.4, respeitados os prazos legais e as obrigações contratuais vigentes.

8.4. Ao aderir ao programa, o beneficiário também autoriza, de forma expressa, gratuita e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem e voz, bem como, quando aplicável, a de seus dependentes contemplados pelo benefício, para fins institucionais, promocionais e publicitários do Biopark Educação, em qualquer meio físico ou digital.

Toledo-PR, 08 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Data 08/08/2025 23:13
#34932e99745411f0a5c242010a2b601d

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK

Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Diretor Vice-Presidente